

Lei nº 58

Revoga a Lei nº 41, de 22 de Outubro de 1948 e prorroga o prazo para pagamento de impostos e taxas em multa.

O Foro do Município de Olinda, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada, a partir de Janeiro de 1949, (que criou a taxa de melhoramentos sobre terrenos vagos) digo a Lei nº quarenta e um (41), de 22 de Outubro de 1948, que criou a taxa de melhoramentos sobre terrenos vagos.

Parágrafo único - Mediante a apresentação do talão, dentro do prazo de trinta dias (30), improrrogáveis, serão restituídas as importâncias arrecadadas, referente a taxa de melhoramentos a que se refere este artigo, após a revogação da Lei acima mencionada.

Art. 2.º - Fica prorrogado, até quinze (15) de Maio de 1949, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos e Taxas Municipais.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olinda, 3 de Maio de 1949.

a) Sr. Clóvis Fibúcio Rodrigues — a) S. Nêusa Rodrigues
Prefeito Municipal — Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria aos 3/5/49. S. Nêusa Rodrigues
Secretária